



CMU 001134/2018/PM 17/09/2018 09:59

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL Nº 08/2018

PORTALSUL SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Rua José Hickembick, 69, Bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, CNPJ 06.244.292/0001-94, ora denominada IMPUGNANTE, respeitosamente, vem perante a Vossa Senhoria, fundamentado no Artigo 41 da Lei 8666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

OBJETO DA LICITAÇÃO: “O objeto desse pregão presencial é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 01 posto de portaria, a ser prestado na Câmara Municipal de Uruguaiana com prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em observância as leis licitatórias, esta IMPUGNANTE vem requerer que a Ilma. Comissão avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

1 – DA EXIGÊNCIA DO GSVG

As empresas prestadoras de serviço de Portaria devem cumprir o previsto nos Decretos 35.593/94 e 32.162/86, onde prevê a fiscalização dos seus serviços com a emissão do respectivo Alvará.

Desta forma, a empresa deverá estar com o Alvará de Funcionamento em plena validade, documento este fornecido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG)

O GSVG é a entidade que regulamenta empresas prestadoras de serviço de Portaria, sendo que sem este registro a empresa não pode trabalhar.

Também de acordo com a Lei 8666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
E baseado no Decreto 35.593, de 4 de outubro de 1994.

Art. 2º - Fica criado na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), Órgão Especial, subordinado ao Comandante Geral da Brigada Militar, com Sede em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

II – Normatizar, controlar e fiscalizar as atividades assemelhadas, como sejam, as atividades de vigias, segurança, zeladores, empresas instaladoras de alarmes, mesmo sob a forma de linhas privadas e empresas de transporte de valores.

III – Cadastrar, controlar e fiscalizar as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de vigilância, transporte de valores e instaladoras de sistemas de alarmes, quanto ao cumprimento da legislação.

Baseado também no Decreto 32.162 de 21 de janeiro de 1986

Art. 4º - A Brigada Militar do Estado, atendidas as prescrições da legislação pertinente, exercerá o controle, coordenação e fiscalização dos organismos de vigilância, por intermédio da COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA PARTICULAR (CONSUVIPAR), a quem incumbe:

- 1) O cadastramento de empresas especializadas em conformidade com o Art. 38 do Decreto Federal 89056 de 24 de novembro de 1983;
- 2) O registro e o cadastramento de vigilantes particulares municipais e assemelhados;
- 3) O processamento da documentação para o fornecimento aos organismos de vigilância, de:
 - a) Autorização de funcionamento;
 - b) Alvarás;
- 4) A expedição de cartão de identificação de vigilantes particulares, municipais e assemelhados;
- 5) O registro dos organismos de vigilância;
- 6) A fiscalização e vistoria dos organismos de vigilância quanto ao cumprimento deste Regulamento;

O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, é que a falta do Alvará emitido pelo GSVG, caracteriza o exercício ilegal de atividade, qual seja:

“APELAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE IRREGULAR DE PORTARIA. AUTUAÇÃO PELO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS (GSVG) DA BRIGADA MILITAR. COMPETENCIA DO COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR.

Prevista a competência do Comandante Geral da Brigada Militar no Art. 4º do Decreto 35.593/94, que cria, na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG, não se conclui pela ilegalidade da edição da Portaria 96/EBM/2001, cujo Art. 11, inclui atividade de porteiros dentre os serviços próprios de segurança. Presunção de ilegalidade do Auto de Infração de Advertência, por exercício de atividade ilegal de portaria, mantendo-se a sentença de denegação da segurança. Nº 70062293295 (Nº CNJ 0421892-02.2014.8.21.7000)”

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade da apresentação do referido Alvará, uma vez que é documento indispensável para o funcionamento das empresas de Portaria.